



Presente na reunião de 30/10/2023

Deliberação: Aprovar e submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.

**Informação**

**Data: 2023/10/23**

**Serviço Emissor: Serviços de Planeamento e Mobilidade**

**fatimagr - 03-11-2023**

**Processo n.º: 218/23 AVULSO**

Envie-se à reunião para deliberação sobre abertura do período de consulta pública, pelo período de 20 dias, nos termos do n.º 3, do art. 6.º, da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Adriano Sousa - 25-10-2023

**Parecer do Chefe de Divisão:**

Sra. Diretora do DPGT,  
Concordo.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara, para deliberar o desencadear da consulta pública pelo período de 20 dias, nos termos da informação.

André Medeiros - 24-10-2023

Sr. Vereador,  
Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para aprovação.

- Susana Gomes - 24-10-2023

**Assunto: Pedido de reconhecimento de Estabelecimento de Interesse Histórico e Cultural**

**Requerente: A. Augusto Cardoso e Lousada, Lda.**

**Localização: Rua Dr. Roque da Silveira, 71 e 73**

<b>Data abertura</b>	<b>Data entrada</b>	<b>Requerimento nº</b>	<b>Técnico superior</b>
<b>2023/07/06</b>	<b>2023/07/06</b>	<b>12598/23</b>	<b>Rui Eira Botelho</b>





## **1. INTRODUÇÃO**

Foi solicitado aos Serviços de Planeamento e Mobilidade (SPM), por parte da A. Augusto Cardoso e Lousada, Lda., na pessoa do seu gerente, o Sr. Pedro P. R. Cardoso, o reconhecimento da “Casa Almor” - A. Augusto Cardoso e Lousada, Lda. como estabelecimento de interesse histórico e cultural, vulgarmente designado por *Lojas com História*.

## **2. ENQUADRAMENTO**

A Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, na sua redação atual, estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, procedendo ainda à terceira alteração à Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro (que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano), e à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto (que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados).

O requerente pretende, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º da referida lei, iniciar o procedimento de reconhecimento do estabelecimento de interesse histórico e cultural local. Assim, compete ao Município de Vila Real, no âmbito das suas competências e conforme estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei, proceder ao reconhecimento desses mesmos estabelecimentos.

Para o reconhecimento de estabelecimento ou entidade de interesse histórico e cultural ou social local são estabelecidos, no artigo 4.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, os seguintes critérios:

- A atividade:
  - Longevidade reconhecida (atividade suscetível de reconhecimento há pelo menos 25 anos);
  - Significado para a história local (enriquecimento do tecido social, económico e cultural locais, em termos que constituam um testemunho material da história local);
  - Objeto identitário (manutenção de função histórica, cultural ou social que, pela sua unicidade, diferenciação e qualidade, apresentem uma identidade própria);
  - Únicos no quadro das atividades prosseguidas em função do seu uso original, de serem os últimos do seu ramo de negócio ou atividade, de terem introduzido novos conceitos na sua atividade para responder às necessidades do público ou da comunidade, ou de manterem oficinas de manufatura dos seus produtos;



- O património material:
  - Património artístico (presença de património material íntegro ou de elementos patrimoniais originais e de interesse singular):
    - Arquitetura;
    - Elementos decorativos e mobiliário;
    - Elementos artísticos, designadamente obras de arte;
  - Acervo (posse de bens materiais e documentos considerados essenciais para a atividade da entidade e que integrem o seu espólio);
- O património imaterial:
  - Existência como referência local (presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público);
  - Necessidade de salvaguarda do património imaterial (salvaguarda dos bens patrimoniais e documentais que o registem, e respetivo património intangível);
  - Necessidade de divulgação (garantindo o conhecimento do património imaterial pelos residentes e visitantes do tecido edificado em que se inserem).

### **3. ANÁLISE**

Conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei anteriormente referida, os pedidos de reconhecimento são deferidos preenchendo, cumulativamente:

- A longevidade reconhecida e uma das restantes alíneas, relativamente à atividade;
- Uma das alíneas relativas ao património material ou uma das alíneas relativas ao património imaterial.

#### **3.1. Cumprimento de requisitos**

Relativamente ao cumprimento de requisitos, expostos na Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, no reconhecimento da “Casa Almor” - A. Augusto Cardoso e Lousada, Lda. como estabelecimento de interesse histórico e cultural, é possível atestar os seguintes:

- Cumprimento da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, relativo à longevidade, dado que a A. Augusto Cardoso e Lousada, Lda., se encontra estabelecida desde 1963, atestada pelo Diário do Governo, III Série, Número 248, de 22 de Outubro de 1963, nas páginas 3132 e 3133, conforme figura 1. É ainda possível situar a fundação da firma Almor Augusto Cardoso – Casa do Ferro, antecessora da A. Augusto Cardoso e Lousada, Lda., em 1921/1922, havendo extratos de faturas emitidas próximas a esse ano, conforme figura 2;



**A. AUGUSTO CARDOSO LIMA & LOUSADA, L.<sup>DA</sup>**

Certifico que, por escritura lavrada no dia 26 de Setembro de 1963, de fl. 12 a fl. 13 do livro n.º 11-C de escrituras diversas da secretaria notarial de Vila Real, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre os Srs. Alberto Augusto Cardoso Lima e Otilio dos Santos Lousada, este residente no lugar da Granja, freguesia de Parada de Cunhos, deste concelho, e aquele nesta cidade, casados, comerciantes, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de A. Augusto Cardoso Lima & Lousada, L.<sup>da</sup>, terá a sua sede nesta cidade em local a determinar e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O objecto social consiste no exercicio do commercio de compra e venda de armas, munições, artigos de cutelaria, ferrajaria, adubos, sulfatos, enxofres e qualquer outro ramo em que a sociedade acorde e seja legal.

3.º

O capital social é de 50 000\$, está integralmente realizado, em dinheiro, e representado por duas quotas, sendo uma de 30 000\$, pertencente ao sócio Alberto Augusto Cardoso Lima, e outra de 20 000\$, pertencente ao sócio Otilio dos Santos Lousada.

4.º

E livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte. A cessão a estranhos só poderá effectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes e dividirão entre si os respectivos serviços; mas os documentos de obrigação, para terem validade, devem ter a intervenção dos dois

**22 DE OUTUBRO DE 1963**

sócios, podendo os actos de mero expediente ser assinados só por um.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com dez dias de antecedência, pelo menos.

E que, nos termos expostos, dão como constituída a sociedade.

Secretaria Notarial de Vila Real, 9 de Outubro de 1963. — O Ajudante, **Agostinho Alves.** (15 452)

Figura 1. Extrato do Diário do Governo, III Série, Número 248, de 22 de Outubro de 1963

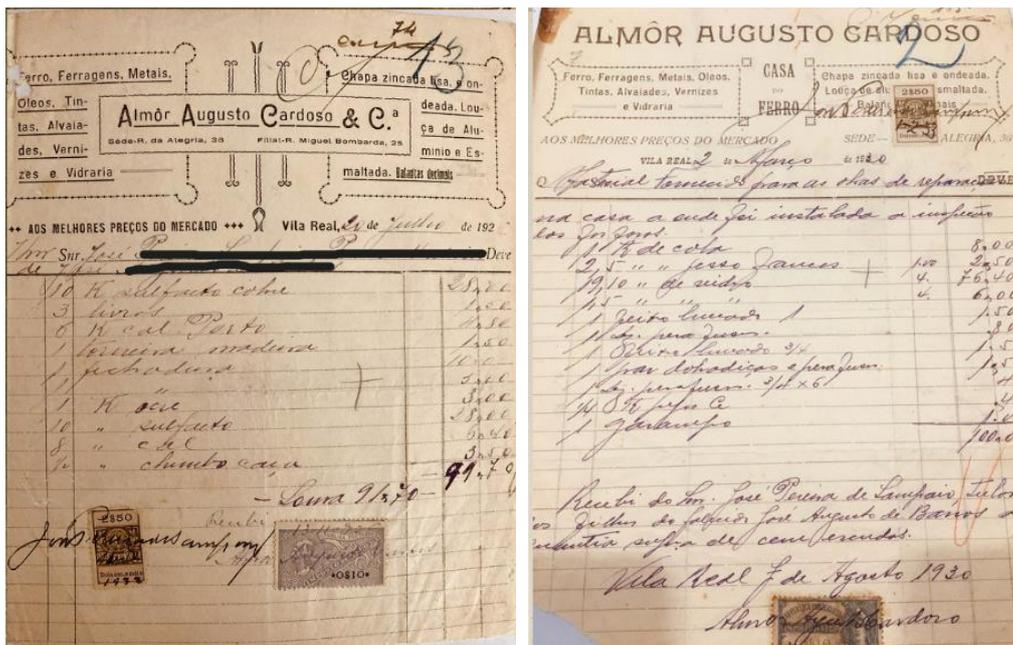


Figura 2. Exemplos de faturas emitidas em 1926 (esquerda) e 1930 (direita)



- Cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º, relativo ao significado para a história local, através de uma contribuição para o enriquecimento coletivo da região, pela integração de corpos sociais de várias entidades, conforme atestam as figuras 3 a 5;

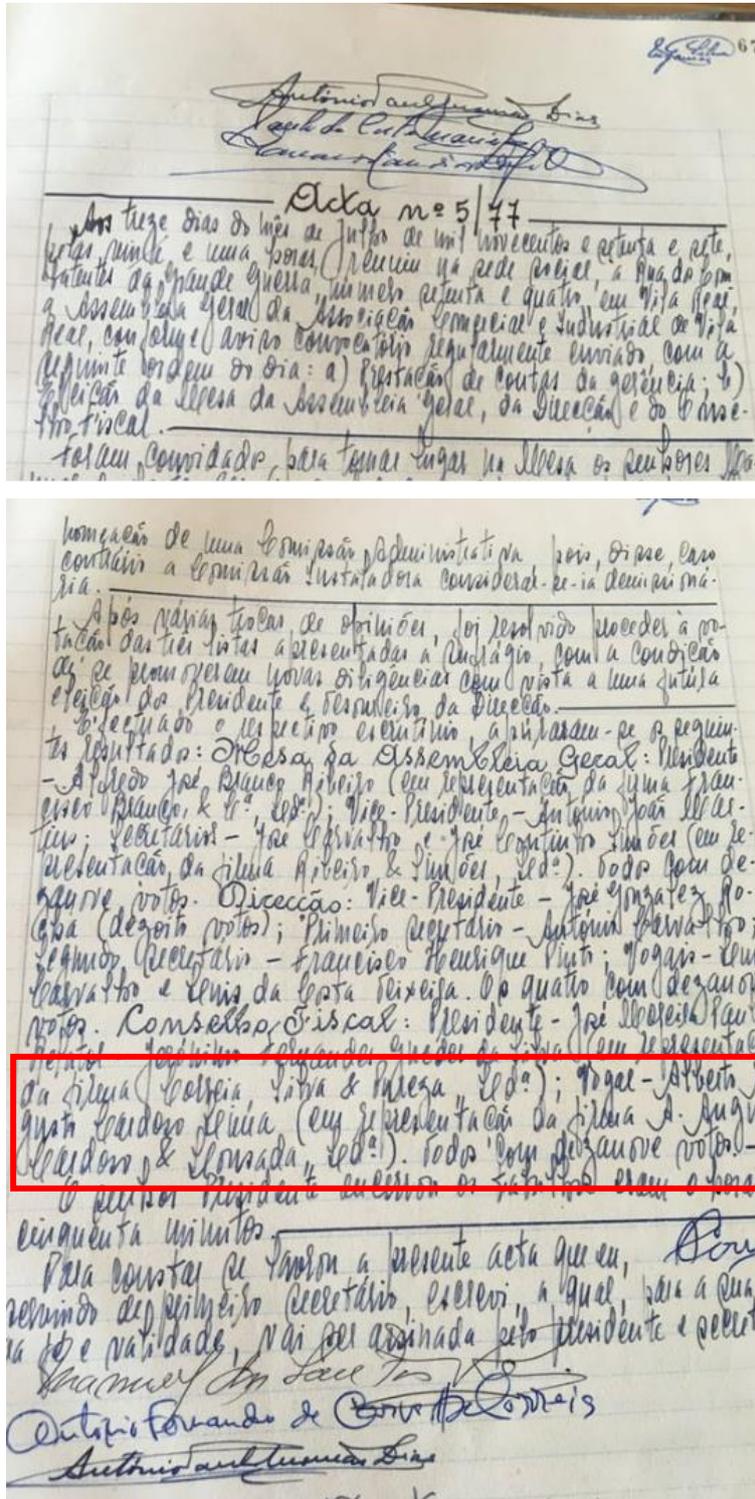


Figura 3. Extrato de ata da Associação Comercial e Industrial de Vila Real, de 1977



Acta n.º 1/83

Aos nove dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, pelas vinte e uma horas, reunida na sede social, à Rua dos Combatentes da Grande Guerra, número oitenta e quatro, em Vila Real, a Assembleia Geral da Associação Comercial e Industrial de Vila Real, conforme convocatório reuniram-se:

Presidência - Júlio de Almeida Chaves (com representação da firma Fernandes, Chaves & C.ª, lda.); Vice-Presidente - António Paulo Honório Dias (com representação da firma José Domingos Dias, Hnd.); Secretários - Emílio Jorge Feneira (com representação da firma Herdeiros de Viúva de Domingos Feneira, lda.) e Tito Magalhães Gomes. Votos válidos: vinte e seis.

Direcção

Presidente - Adriano Alves Feneira (com representação da firma Francisco Branco & C.ª, lda.); Vice-Presidente - Luís Honório de Castro; Primeiro Secretário - Jorge Manuel de Almeida Feneira (com representação da firma Almeida & Feneira, lda.); Segundo Secretário - Utilio dos Santos Louçada (com representação da firma A. Augusto Cardoso & Louçada, lda.); Tesoureiro - Gentil Fernandes Rodrigues Magalhães; Vogal - Luís da Costa Teixeira; Vogal - António Luís Duarte (com representação da firma Rosambicanos do Norte - Empresa Comercial e Industrial, da.). Votos válidos: vinte e seis.

Figura 4. Extrato de ata da Associação Comercial e Industrial de Vila Real, de 1983

Clube Vilarealense da Pesca Desportiva

CONCEDE

Ao Ex.º Snr. *Utilio Augusto Cardoso*

**Diploma**

DE

**MÉRITO DESPORTIVO**

Pelos bons serviços prestados a esta Colectividade como Membro Fundador.

O Presidente da Direcção

*António Pereira de Matos*

Comemorações do 30.º Aniversário-2/2/85

Figura 5. Extrato de diploma concedido pelo Clube Vilarealense da Pesca Desportiva, de 1985

- Cumprimento da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º, relativo ao objeto identitário, dado que o espaço comercial em causa apresenta manutenção de uma função histórica de diferenciação e qualidade, nomeadamente através do comércio continuado da mesma área de negócio (armas, munições, artigos de pesca, cutelarias e outros) e do estabelecimento de um conceito publicitário identitário, conforme figura 6;

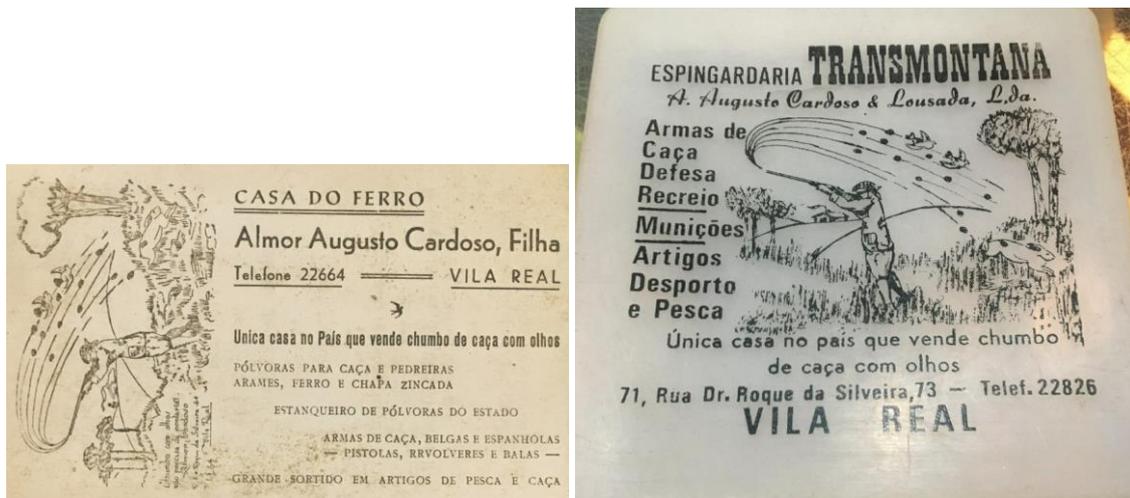


Figura 6. Folheto publicitário, de 1959, e tampa de caixa de cartuchos, sem data, referente ao “chumbo de caça com olhos”, vendido no estabelecimento

- Cumprimento da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, relativo à introdução de novos conceitos na sua atividade, designadamente através do estabelecimento de um conceito publicitário identitário (do qual é exemplo o “chumbo de caça com olhos”) e do fabrico/cópia de chaves, anteriormente não existente na região, conforme atesta o proprietário do estabelecimento;
- Cumprimento do ponto ii da alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º, relativo a elementos do mobiliário, inspirado no interior do estabelecimento na sua origem, conforme figura 7;



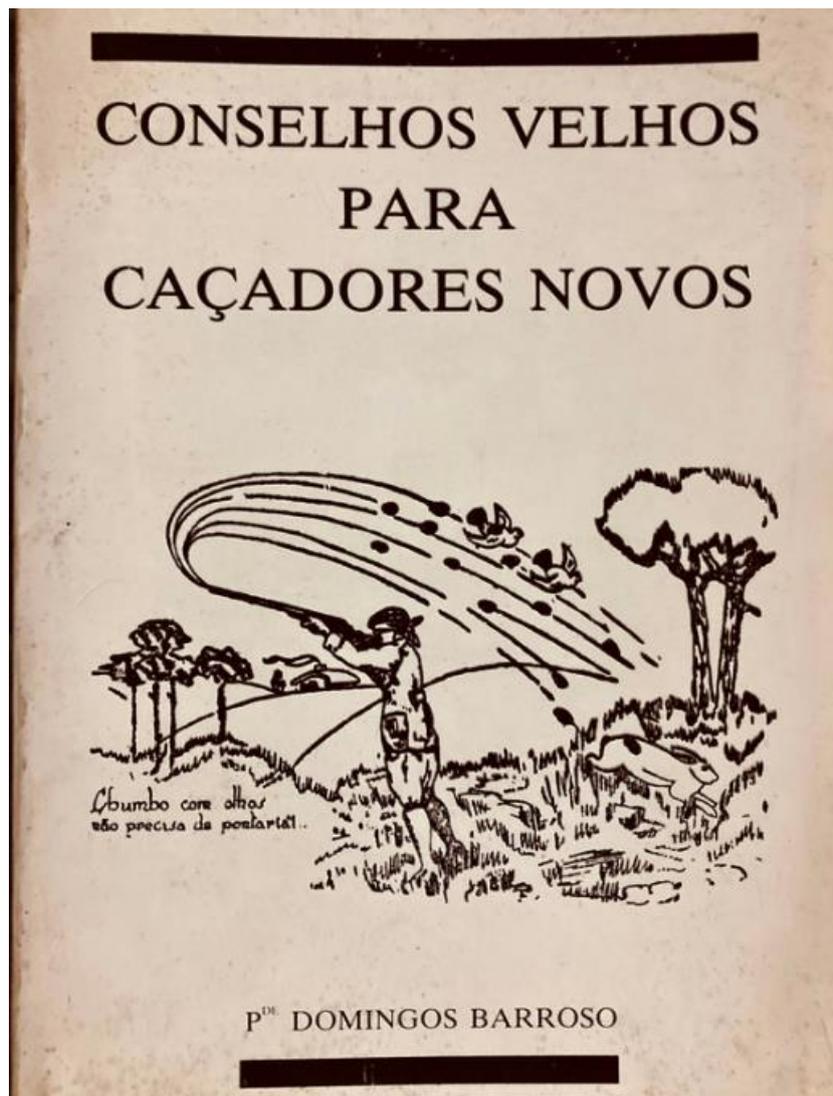
Figura 7. Fotografias do interior do estabelecimento, de 1961 e de 2015

- Cumprimento da alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º, relativa ao acervo, devido à existência de vários equipamentos no acervo do estabelecimento, conforme atesta a figura 8;



Figura 8. Fotografias, respetivamente, de equipamento para carregamento de cartuchos de caça, máquina para calibrar cartuchos importada, máquina de produção de cópias de chaves da marca Silca (ainda em funcionamento, apesar de não utilizada) e máquina de escrever dos anos 50

- Cumprimento da alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º, relativa à sua existência como referência local, através da presença na memória comum, contribuindo para uma identidade urbana, do qual é exemplo a utilização de referências publicitárias do estabelecimento em diferentes contextos, conforme atestam as figuras 9 e 10.



Motivo da capa extraído dum velho folheto Publicitário da «ESPINGARDARIA TRANSMONTANA», – Vila Real A ÚNICA CASA DO PAÍS QUE VENDE CHUMBO DE CAÇA COM OLHOS e onde, muito provavelmente, o P.º Domingos se terá abastecido...

Figura 9. Extrato da capa do livro “Conselhos velhos para caçadores novos” cuja imagem foi extraída de um folheto publicitário da “Casa Almor – Espingardaria Transmontana”

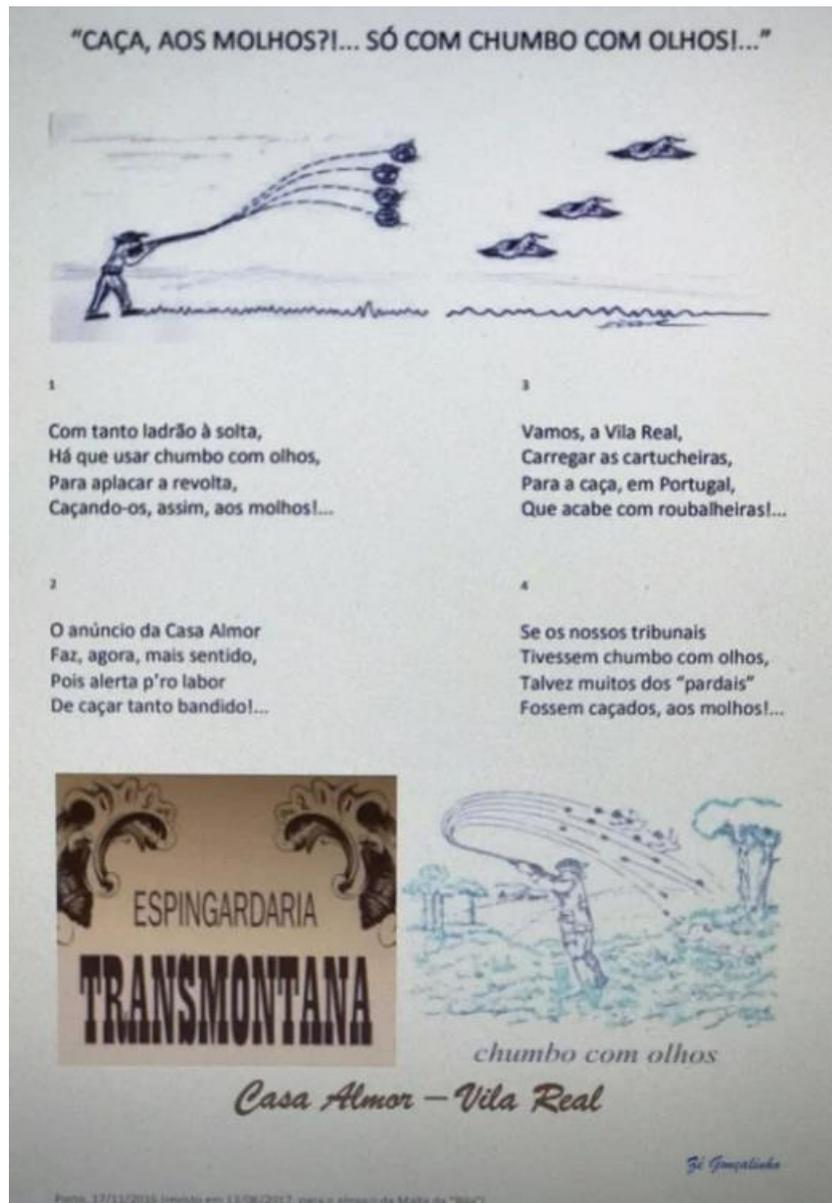


Figura 10. Extrato de uma sátira popular, baseada na mensagem publicitária do estabelecimento

### 3.2. Reconhecimento municipal

Estes factos são ainda atestados pela atribuição, em 2016, no 91.º aniversário da elevação de Vila Real à condição de cidade, da Medalha de Prata de Mérito Municipal à “Casa Almor”, como o é reconhecida popularmente.

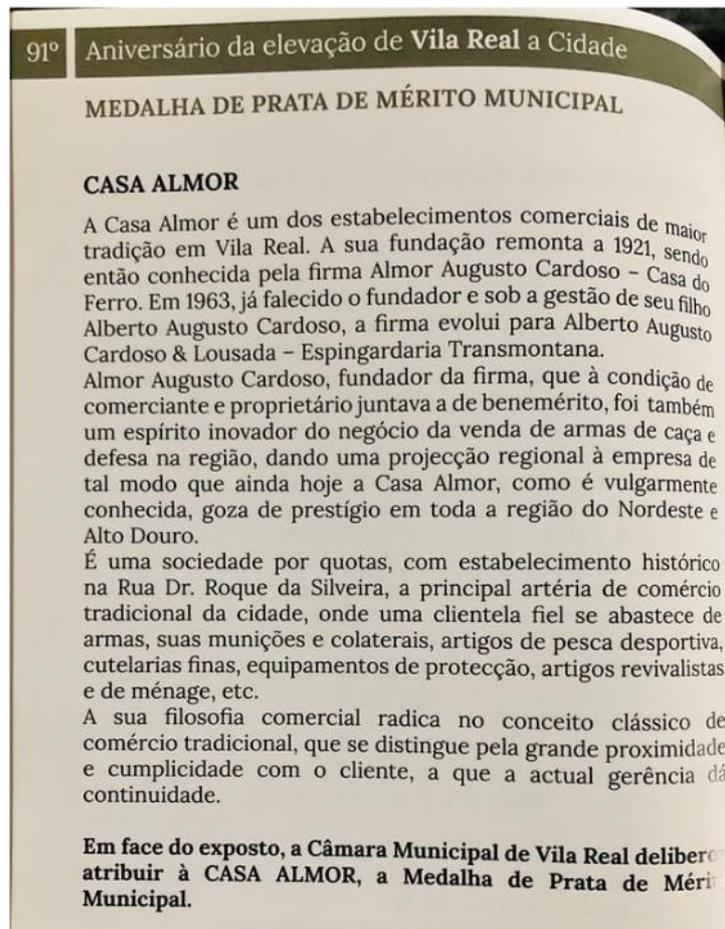


Figura11.Extrato da publicação relativa ao 91.º aniversário da elevação de Vila Real à condição de cidade

#### 4. CONCLUSÃO / PROPOSTA

Considerando que:

- o pedido de reconhecimento da “Casa Almor” - A. Augusto Cardoso e Lousada, Lda. como estabelecimento de interesse histórico e cultural dá cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho;
- foi ouvida a Junta de Freguesia de Vila Real, tendo-se esta pronunciado favoravelmente relativamente a este pedido, conforme documento anexo e de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da referida Lei.

Propõe-se o envio a Reunião de Câmara Municipal para deliberação e desencadear a consulta pública pelo período de 20 dias (n.º 3, art. 6.º, Lei n.º 42/2017, de 14 de junho).

À consideração superior.

O Técnico Superior,  
Rui Botelho - 23-10-2023

## Pedido de pronúncia\_Reconhecimento de estabelecimento de interesse histórico e cultural\_"Casa Almor" - A. Augusto Cardoso e Lousada, Lda.

Geral - Freguesia Vila Real <geral@freguesiadevilareal.pt>

qua, 18/10/2023 16:59

Para: Rui Botelho <rui.botelho@cm-vilareal.pt>

Ex.mo Senhor Arq. Rui Botelho:

A Freguesia de Vila Real vem, na sequência do solicitado através do email que antecede, informar que nada tem a opor ao reconhecimento de interesse histórico e cultural, do estabelecimento "Casa Almor", atento o facto de esse Município considerar, cumulativamente preenchidos, os requisitos previstos no n.º 4 do Artigo 6.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal da Junta de Freguesia de Vila Real

**Isabel Fernandes**



#freguesiadevilareal

#motordecidadania

Rua D. António Valente da Fonseca, n.º 5

5000-539 Vila Real

Contacto: 259 375 515

---

**De:** Rui Botelho <rui.botelho@cm-vilareal.pt>

**Enviada:** 4 de outubro de 2023 14:40

**Para:** geral@freguesiadevilareal.pt

**Cc:** André Medeiros <andre.medeiros@cm-vilareal.pt>

**Assunto:** Pedido de pronúncia\_Reconhecimento de estabelecimento de interesse histórico e cultural\_"Casa Almor" - A. Augusto Cardoso e Lousada, Lda.

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vila Real

Foi solicitado ao Município de Vila Real, por parte da A. Augusto Cardoso e Lousada, Lda., na pessoa do seu gerente, o Sr. Pedro P. R. Cardoso, o reconhecimento da "Casa Almor" - A. Augusto Cardoso e Lousada, Lda. como estabelecimento de interesse histórico e cultural. De acordo com a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, que estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, no n.º 1 do artigo 6.º, o reconhecimento de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local é da competência da câmara municipal, ouvida a junta de freguesia em cuja circunscrição se localize o estabelecimento ou entidade a reconhecer.

Assim, e dado que se entende que o estabelecimento em causa dá cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da referida Lei, nos âmbitos da atividade, património material e património imaterial, encarrega-me o Exmo. Sr. Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, Dr. André Medeiros, de solicitar à Junta de Freguesia de Vila Real pronúncia relativa ao pedido de reconhecimento de estabelecimento de interesse histórico e cultural da "Casa Almor" - A. Augusto Cardoso e Lousada, Lda.

Agradeço desde já a atenção dispensada.

Os melhores cumprimentos,

**Rui Eira Botelho, Arq.**

Técnico Superior

*Serviços de Planeamento e Mobilidade*

**Município de Vila Real | Tradição e Futuro**

*Av. Carvalho Araújo, 1, 5000-657 Vila Real*

*Tlf: 259 308 100; Fax: 259 308 161*

[www.cm-vilareal.pt](http://www.cm-vilareal.pt) | [rui.botelho@cm-vilareal.pt](mailto:rui.botelho@cm-vilareal.pt)

*Antes de imprimir este e-mail, pense se necessita mesmo de o fazer*